

# Ticas

### CONTATOS DO AGORA

■ Entre em contato direto com o **Agora** pelo WhatsApp: **(11) 97549-7959**

■ Site: **www.agora.com.br**  
 ■ Facebook: **www.facebook.com/jornalagoras**  
 ■ Twitter: **www.twitter.com/agoras**

### Loterias

**MEGA-SENA**  
 Concurso 2.019 - 3/3/2018  
**23 41 46 52 54 59**  
 Acumulou  
 Prêmio: R\$ 32.794.593,50

**DUPLA-SENA**  
 Concurso 1.764 - 6/3/2018  
 19 sorteio  
**03 04 13 30 36 47**  
 Sena: R\$ 247.936,95 (acumulou)  
 Quina: R\$ 2.881,38 (16 ganhadores)  
 Quadra: R\$ 78,63 (670 ganhadores)  
 Terço: R\$ 1,96 (13.420 ganhadores)

Concurso 2.018 - 28/2/2018  
**11 22 25 27 55 59**  
 Acumulou  
 Prêmio: R\$ 10.505.093,47

**29 sorteio**  
**09 16 20 40 47 50**  
 Sena: sem ganhador

**LOTOMANIA**  
 Concurso 1.846 - 6/3/2018  
**02 14 21 24 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50**

## Tempo no Estado e no país



### Rodízio

Não circulam veículos com placas final

HOJE	AMANHÃ
5 e 6	7 e 8

Das 7h às 10h e das 17h às 20h

- Nos fins de semana não há rodízio
- Valor da multa R\$ 130,16
- Podem circular tratores, ambulâncias, bombeiros, polícia, cargas pesadas, táxi, carros de reportagens, doentes, gestantes e emergência

## EDITAL SINDICAL

Ante as decisões judiciais no sentido de declarar a inconstitucionalidade da não obrigatoriedade prevista na lei 13.467/2017 referente ao recolhimento do imposto sindical, visto que a referida lei não tem condão para determinar o não desconto da contribuição sindical por se tratar de lei ordinária, no caso em tela somente a lei complementar produziria eficácia para excluir a obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento da contribuição sindical de um dia de trabalho por ano, que legalmente configura tributo, neste sentido o entendimento do judiciário é de que a lei 13.467/2017 não tem eficácia para suprimir o referido imposto sindical, ante o exposto: em cumprimento ao artigo 605 da CLT, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de SJCampos e Região, comunica aos (Hospitais, Santas Casas, Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Clínicas Veterinárias, Consultórios Médicos de pessoas jurídicas e físicas e suas especialidades, Odontólogos, Veterinários e afins, Homeopáticos, Clínicas de Estéticas, Massagistas, Acupuntura, Laboratórios, Entidades Filantrópicas, Medicina de Grupo, Prótese Dentária, Odontologia de Grupo, Coop. de Serviços de Saúde, Coop. Odontológicas, Instituições Benef. que absorvem mão de obra de profissionais da saúde, Prestadoras de Serviços de Saúde) e todos os estabelecimentos industriais que absorvem no seu quadro de empregados, mão de obra de profissionais de saúde exceto trabalhadores de categorias diferenciadas. Estabelecimentos terceirizados instituídos fora da base territorial, mas que mantêm trabalhadores nesta base deve efetuar o desconto a este sindicato obreiro, por se constituir o sindicato representativo de tais trabalhadores. Devera efetuar o desconto na Folha de Pagamento da competência Março/2018, com data limite para recolhimento até o dia 30 de abril de 2018, correspondente a um dia de trabalho de cada empregado. Após o recolhimento, o estabelecimento deverá enviar uma cópia da guia de recolhimento, quitada, anexado a relação nominal de cada contribuinte, constando cargos e salários conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho clausula 47, para esta Entidade de classe, sito a Praça Londres, 47 Jardim Augusta CEP 12.216-760 São José dos Campos-SP, a fim de evitar a cobrança judicial da referida contribuição. Nos termos do art 606 da CLT caput e os termos do art 607 da CLT, o estabelecimento poderá ser prejudicado na participação de concorrência pública ou administrativa e repartições paraestatais e autárquicas sem a devida comprovação correta do recolhimento, além do impedimento previsto no art 608 caput da CLT e parágrafo único, "As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregados e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical, na forma do artigo anterior." Outrossim a lei 12.440/2011 as empresas e pessoas físicas com dívidas e débitos na justiça trabalhista que não regularizarem a situação não poderão obter a certidão negativa de débitos para participação em licitações lançadas pelo Poder Público. Desta forma os inadimplentes com esta Entidade e com dívidas trabalhistas serão informados aos Órgãos Públicos, afim de que se desejam participar de licitações estão impedidos em razão de tal legislação. Lembramos os estabelecimentos de saúde que os recolhimentos referentes ao imposto sindical de trabalhadores devem na forma da lei ser recolhido a esta entidade sindical legitimamente constituída para representar os referidos trabalhadores conforme registro sindical no MTPS 159.137/68; outrossim informamos que os recolhimentos de saúde da referida contribuição em favor de outra entidade que não representa legalmente os trabalhadores em estabelecimentos de saúde, farão com que VSª recolha em dobro, sendo responsável direto por tal tributo. Portanto essa advertência tende a esclarecer que neste período de recolhimento da contribuição referente ao imposto sindical, muitas entidades exploradoras com intuito de induzir em erro aos empregadores encaminham guias em seu nome alegando serem elas a instituição que deverá arrecadar a referida contribuição. Lembramos também, que o fato de empregador efetuar o recolhimento do referido imposto não o isenta do recolhimento da contribuição assistencial prevista em norma coletiva de trabalho. Para sanar as dúvidas, é necessário que os empregadores procurem verificar a legalidade da entidade junto ao departamento de assuntos sindicais do MTPS. SJCampos, 7 de Março de 2018. **Carlos José Gonçalves** – Presidente

**OLÉ LUA**  
 nascente 6h04  
 ocidente 18h30  
 lua cheia  
 em 19/3, às 21h52  
 lua minguante  
 em 9/3, às 8h22

mín 17°  
 máx 28°

o aumento da tarde.  
 das de na capital

Fonte: Climatempo

**AL. SOCIAL**  
 o regime de empreitada por preço fixo, para atendimento à realização de obras de manutenção e reforma do Laboratório de Diagnóstico de Doenças Infecciosas - SP, conforme especificações técnicas em anexo, inscrita em Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02/03/2018, às 10h00 horas, LOCAL: Rua João A. FERREIRA, nº 60 MARÇO DE 2018. HRS: 9h00 - 18h00

**ES 2018**  
 o registro de empreitada por preço fixo, para atendimento à realização de obras de manutenção e reforma do Laboratório de Diagnóstico de Doenças Infecciosas - SP, conforme especificações técnicas em anexo, inscrita em Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02/03/2018, às 10h00 horas, LOCAL: Rua João A. FERREIRA, nº 60 MARÇO DE 2018. HRS: 9h00 - 18h00

**raceia**  
 o lanche e bebidas.  
 boraceia-sp.gov.br

manente destinados 9h00. Edital/anexo:...

material de limpeza 9h30. Edital/anexo:...

**ANGATUBA**  
 ES 2018  
 o registro de empreitada por preço fixo, para atendimento à realização de obras de manutenção e reforma do Laboratório de Diagnóstico de Doenças Infecciosas - SP, conforme especificações técnicas em anexo, inscrita em Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02/03/2018, às 10h00 horas, LOCAL: Rua João A. FERREIRA, nº 60 MARÇO DE 2018. HRS: 9h00 - 18h00

Consulador do leilão: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. Edital completo no site do leilão: [www.milaneleiloes.com.br](http://www.milaneleiloes.com.br)

**MILAN LEILÕES**  
**LEILOEIRO OFICIAL**

**EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**1º LEILÃO: 20/03/2018 AS 15:30h - 2º LEILÃO: 03/04/2018 AS 15:30h**

Ronald Milani, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 266, com escritório à Rua. Quatá, nº 733, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário ITAU UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Afonso Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária e Outros Anexos de nº 10123925003, no qual figura como **COLO LUIZ BONSAVER**, CPF: nº 901.916.508-67, RG: 11.239.001-SS/SP e **VALQUIRIA DE ANDRADE CUNHA**, RG: 37.104.133-SS/SP, CPF: 228.781.008-55, brasileiras, divorciadas, convenientes no regime de união estável nos termos da Lei 9278/96, empresários, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, lavrada em **PÚBLICO LEILÃO de Imóvel Presente e On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafo, no dia **20/03/2018, às 15h30 horas**, à Rua **Quatá**, nº 733 - V. Olímpia, em São Paulo/SP em **PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 339.370,00**, o imóvel a ser descrito, com a propriedade constituída em nome do credor Fiduciário constituído pelo Imóvel objeto de Matrícula nº 091.357/014 - Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP: **Apartamento em 92,273m²**, situado na Rua **Mangueira Lages**, nº 1.532, **Bairro São José do Rio Preto**, Apartamento sob nº 123, localizado no 12º andar do bloco nº 16 do "Condôminio Residencial Mangueira de Lages" e uma vaga de garagem, área comum de 30,78m², área total de 92,27m² Obs.: Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica fixado o dia 03/04/2018, no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 339.370,00**. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.milaneleiloes.com.br](http://www.milaneleiloes.com.br) e se habilitar acessando a página de site leilão, clicando na opção **HABILITE-SE**, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do [www.milaneleiloes.com.br](http://www.milaneleiloes.com.br), respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que o imóvel se encontra, e eventual irregularidade ou necessidade de averbação de construção, ampliação ou reforma, será objeto de regularização e os encargos junto aos órgãos competentes por conta do adquirente. O(a) devedor(es) fiduciante(s) ser(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º, do art. 27 da lei nº 9.514/97, incluindo pela Lei 11.446 de 11/07/2017, das datas, horários e locais de realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive o endereço eletrônico, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel ou outros entregues em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O arrematante pagará o ato, a vista, o valor total da arrematação e o comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arrematação. O edital completo encontra-se disponível no site do leiloeiro ([www.milaneleiloes.com.br](http://www.milaneleiloes.com.br)), e/ou o participante deverá ir pessoalmente ao local de arrematação, com o seu documento de identidade, no dia, no local, no horário, catálogo ou em qualquer outro veículo de comunicação, considerando o horário oficial de Brasília/DF. As demais condições obedecerão ao que consta o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Informações: Tel.: (11) 3845-5599 - [www.milaneleiloes.com.br](http://www.milaneleiloes.com.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 212/2018**  
**Preço Presencial nº 05/2018**  
 Objeto: ARP papel toalha e papel higiênico.  
 Abertura: 19/03/2018 (segunda-feira) às 09h.  
 Edital e informações: o edital poderá ser baixado do site [www.camaraajc.sp.gov.br](http://www.camaraajc.sp.gov.br)  
 Em 06/03/2018  
 Michael Boccatto - Secretário Geral

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
 Encarregado de admissão ao Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo e Própria Faculdade de Medicina de São Paulo, para o cargo de **Enfermeiro no 38110017**, tipo menor preço para contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, na modalidade de licitação, inscrita no Edital nº 001/2018, às 10h00 horas. Os interessados poderão apresentar propostas e obter informações no site [www.comprasengenhariasnet.com.br](http://www.comprasengenhariasnet.com.br)  
 Lances: Caixa Eletrônica  
 Pregoeira

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO LEILÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
 O Leiloeiro Oficial Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, JUCESP nº 203, autorizado pelo Credor Fiduciário ITAU UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, vem por meio deste, **REIFICAR O EDITAL** publicado neste jornal "Agora", nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2018, referente ao imóvel descrito na matrícula 20.969 do 2º Ofício de São José dos Campos/SP, no **quanto segue**, onde se lê: "da 22/03/2018", leia-se: "22/02/2018".

**EDITAL SINDICAL**

Ante as decisões judiciais no sentido de declarar a inconstitucionalidade da não obrigatoriedade prevista na lei 13.467/2017 referente ao recolhimento do imposto sindical, visto que a referida lei não tem condão para determinar o não desconto da contribuição sindical por se tratar de lei ordinária, no caso em tela somente a lei complementar produziria eficácia para excluir a obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento da contribuição sindical de um dia de trabalho por ano, que legalmente configura tributo, neste sentido o entendimento do judiciário é de que a lei 13.467/2017 não tem eficácia para suprimir o referido imposto sindical, ante o exposto: em cumprimento ao artigo 605 da CLT, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de SJCampos e Região, comunica aos (Hospitais, Santas Casas, Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Clínicas Veterinárias, Consultórios Médicos de pessoas jurídicas e físicas e suas especialidades, Odontólogos, Veterinários e afins, Homeopáticos, Clínicas de Estéticas, Massagistas, Acupuntura, Laboratórios, Entidades Filantrópicas, Medicina de Grupo, Prótese Dentária, Odontologia de Grupo, Coop. de Serviços de Saúde, Coop. Odontológicas, Instituições Benef. que absorvem mão de obra de profissionais da saúde, Prestadoras de Serviços de Saúde) e todos os estabelecimentos industriais que absorvem no seu quadro de empregados, mão de obra de profissionais de saúde exceto trabalhadores de categorias diferenciadas. Estabelecimentos terceirizados instituídos fora da base territorial, mas que mantêm trabalhadores nesta base deve efetuar o desconto a este sindicato obreiro, por se constituir o sindicato representativo de tais trabalhadores. Devera efetuar o desconto na Folha de Pagamento da competência Março/2018, com data limite para recolhimento até o dia 30 de abril de 2018, correspondente a um dia de trabalho de cada empregado. Após o recolhimento, o estabelecimento deverá enviar uma cópia da guia de recolhimento, quitada, anexado a relação nominal de cada contribuinte, constando cargos e salários conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho clausula 47, para esta Entidade de classe, sito a Praça Londres, 47 Jardim Augusta CEP 12.216-760 São José dos Campos-SP, a fim de evitar a cobrança judicial da referida contribuição. Nos termos do art 606 da CLT caput e os termos do art 607 da CLT, o estabelecimento poderá ser prejudicado na participação de concorrência pública ou administrativa e repartições paraestatais e autárquicas sem a devida comprovação correta do recolhimento, além do impedimento previsto no art 608 caput da CLT e parágrafo único, "As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregados e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical, na forma do artigo anterior." Outrossim a lei 12.440/2011 as empresas e pessoas físicas com dívidas e débitos na justiça trabalhista que não regularizarem a situação não poderão obter a certidão negativa de débitos para participação em licitações lançadas pelo Poder Público. Desta forma os inadimplentes com esta Entidade e com dívidas trabalhistas serão informados aos Órgãos Públicos, afim de que se desejam participar de licitações estão impedidos em razão de tal legislação. Lembramos os estabelecimentos de saúde que os recolhimentos referentes ao imposto sindical de trabalhadores devem na forma da lei ser recolhido a esta entidade sindical legitimamente constituída para representar os referidos trabalhadores conforme registro sindical no MTPS 159.137/68; outrossim informamos que os recolhimentos de saúde da referida contribuição em favor de outra entidade que não representa legalmente os trabalhadores em estabelecimentos de saúde, farão com que VSª recolha em dobro, sendo responsável direto por tal tributo. Portanto essa advertência tende a esclarecer que neste período de recolhimento da contribuição referente ao imposto sindical, muitas entidades exploradoras com intuito de induzir em erro aos empregadores encaminham guias em seu nome alegando serem elas a instituição que deverá arrecadar a referida contribuição. Lembramos também, que o fato de empregador efetuar o recolhimento do referido imposto não o isenta do recolhimento da contribuição assistencial prevista em norma coletiva de trabalho. Para sanar as dúvidas, é necessário que os empregadores procurem verificar a legalidade da entidade junto ao departamento de assuntos sindicais do MTPS. SJCampos, 7 de Março de 2018. **Carlos José Gonçalves** – Presidente